



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.230

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.269.2012-01-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM – Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício de 2011.
RESPONSÁVEIS: Senhores **Adair José Longuini** e **Pedro Ranzi**
RELATORA: Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Prestação de Contas. Fundo Especial de Compensação – FECOM – Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar **regular** a Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM – Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade dos Desembargadores **Adair José Longuini** e **Pedro Ranzi**, com fulcro no inciso I, do art. 51, da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco – Acre, 16 de maio de 2013

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**
Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE